



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ana Paula Araújo de Holanda		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nuno Antônio Ferreira Santos Silva Spencer, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08526597-7	PARECER Nº 0563/2008	APROVADO: 25.11.2008

I – RELATÓRIO

Ana Paula Araújo de Holanda, mediante o Processo nº 08526597-7, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nuno Antônio Ferreira Santos Silva Spencer, na Escola Secundária Pedro Gomes, na República de Cabo Verde, onde cursou no ano letivo 2003//2004 o 3º Ciclo do Ensino Secundário equivalente, no Brasil, ao ensino médio.

A requerente anexa ao processo o histórico escolar e o Certificado de Conclusão do 3º Ciclo do Ensino Secundário visados pela Embaixada da República Federativa do Brasil em Cabo Verde.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente acha-se amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que determina: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumprida a legislação acima citada, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Nuno Antônio Ferreira Santos Silva Spencer, na República de Cabo Verde, considerando o ensino médio como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE